



Orientações Consultoria De Segmentos
Apuração CPRB por Regime de Caixa

08/06/2015

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas Apresentadas pelo Cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria	3
4.	Conclusão	4
5.	Informações Complementares	4
6.	Referências	5
7.	Histórico de Alterações	5

1. Questão

O cliente, empresa do ramo de construção civil para obras de infraestrutura, enquadrado no CNAE 4312600, solicita que a apuração da Contribuição Previdenciária Incidente sobre a Receita Bruta (CPRB) seja feita com base no regime de caixa.

2. Normas Apresentadas pelo Cliente

O cliente encaminha como norma inicial para análise o §12 do Art. 9 da Lei 12.546/52011, transcrito a seguir:

LEI Nº 12.546, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

Art. 7 Contribuição sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 2% (dois por cento): Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014
[...]

VII - as empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0.
[...]

Art. 9 Para fins do disposto nos arts. 7o e 8o desta Lei:
[...]

§ 12. As contribuições referidas no caput do art. 7o e no caput do art. 8o podem ser apuradas utilizando-se os mesmos critérios adotados na legislação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para o reconhecimento no tempo de receitas e para o diferimento do pagamento dessas contribuições.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Consultoria

Como norma complementar apresentamos a Solução de Consulta COSIT nº 40/2014, que nos itens de 32 a 35 apresenta entendimento da Receita Federal sobre a matéria:

Solução de Consulta nº 40 Cosit Regime de apuração

32 Em sua quarta e última questão, a consulente pretende saber se deve aplicar o regime de competência ou o regime de caixa para a apuração da contribuição previdenciária,

uma vez que utiliza o lucro presumido no regime de caixa para fins de apuração da Contribuição para o PIS e da Cofins.

33 A Medida Provisória nº 634, de 26 de dezembro de 2013, acrescentou o § 12 ao art. 9º da lei nº 12.546, de 2011, que assim determina:

§ 12. Reconhece-se que as contribuições referidas no caput do art. 7º e no caput do art. 8º podem ser apuradas utilizando-se os mesmos critérios adotados na legislação da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS para o reconhecimento no tempo de receitas e para o diferimento do pagamento dessas contribuições.” (NR)

34 Sobre a apuração cumulativa da Contribuição para o PIS e da Cofins, o art. 14 da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, disciplina:

Art. 14. As pessoas jurídicas optantes pelo regime de tributação do Imposto de Renda com base no lucro presumido poderão adotar o regime de caixa para fins da incidência do PIS/Pasep e da Cofins.

Parágrafo único. A adoção do regime de caixa, de acordo com o caput, está condicionada à adoção do mesmo critério em relação ao Imposto de Renda e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

35 Dessa forma, pode-se concluir que as pessoas jurídicas submetidas ao regime de tributação com base no lucro presumido poderão adotar o regime de caixa para fins de incidência da CPRB, desde que adote o mesmo critério em relação ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), à Contribuição para o PIS e à Cofins.

4. Conclusão

A Lei nº 12.546/2011 alterou a matriz previdenciária de diversos setores da economia, substituindo a contribuição sobre a folha de pagamento por uma contribuição incidente sobre a receita bruta. Caso este aplicado as empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0.

Assumindo que o cliente seja uma empresa submetida ao regime de tributação com base do lucro presumido e tenha adotado o regime de caixa como critério de apuração tributária para IRPJ, CSLL e para as Contribuições de PIS e COFINS, este poderá adotar o mesmo critério para a CPRB, conforme normas analisadas.

“O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias.”

5. Informações Complementares

Conforme disposto nos art. 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011, empresas de determinados ramos da economia deverão apurar a Contribuição Previdenciária patronal sobre o valor da receita bruta mensal - CPRB, cuja escrituração será efetuada no Bloco “P – Apuração da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta”, da EFD – Contribuições, conforme art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.252/2012, este bloco deverá respeitar as regras do regime de apuração de tributos adotado pelo cliente.

6. Referências

- http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/efd-contribuicoes/download/Guia_Pratico_EFD_Contribuicoes_Versao_1_19-07_05_2015.pdf
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8212cons.htm
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/Lei/L12995.htm
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/Lei/L12995.htm
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/SolucoesConsultaCosit/2014/SCCosit402014.pdf>

7. Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LSB	08/06/2015	1.00	Apuração CPRB por Regime de Caixa	TSIOYU